VI Alteração Contratual Consolidada da Firma "HUMFRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP".

NIRE: 28200551365
CNPJ: 17.893.742/0001-96

QUALIFICAÇÕES DOS SÓCIOS

Andrea Feitosa Oliveira Leandro, brasileira, divorciada, empresária, natural de Recife/PE, nascida em 03/07/1977, e inscrita com RG 1.168.093 SSP/SE, CPF 590.948.855-49, domiciliada na rua Antônio de Pádua Araújo, 303, Edif. Geranium, apto 302, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP 49.027-400.

Ivanildo de Oliveira Nascimento, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Aracaju/SE, nascido em 01/02/1972, e inscrito com RG 104.416-4 SSP/SE, CPF 575.098.085-53, domiciliado na rua João Batista Cabral, 110, casa, bairro Porta D'Antas, Aracaju/SE, CEP 49.067-033.

Únicos sócios da firma HUMFRIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, registrada na MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESTADO DE SERGIPE sob o NIRE 28200551365 em sessão do dia 01/04/2013, firma situada na Rua Olímpio de Souza Campos Junior, 154, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP 49.040-840 inscrita no CNPJ 17.893.742/0001-96, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social mediante o que segue:

1. Alteração:

1.1 A sociedade que vinha exercendo seus negócios na rua Olímpio de Souza Campos Junior, 154, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP 49.400-000, nesta oportunidade, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: rua Jose Gonçalves Valença, n° 91, bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP 49040-750.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1. Nome comercial, sede e foro:

1.1. A sociedade girará sob a denominação social de "HUMFRIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -EPP", e adotará o nome fantasia de HUMFRIL AR-CONDICIONADO, a sociedade terá sede na rua Jose Gonçalves Valença, n° 91, bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP 49040-750, ficando eleito o foro da cidade de ARCAJU-SE para dirimir quaisquer dúvidas.

2. Capital Social:

2.1. O capital social da firma será de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), que será integralizado em moeda corrente do país no ato da assinatura deste, com recursos próprios e divididos em 100.000 (Cem Mil) Cotas de R$ 1,00 (Um Real), cada e distribuídos aos sócios da seguinte forma:

ANDREA FEITOSA OLIVEIRA LEANDRO	**99%**	**R$ 99.000,00**
IVANILDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	**1%**	**R$ 1.000,00**
TOTAL	**100,00%**	**R$ 100.000,00**

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: O capital social poderá ser aumentado em moeda corrente ou em bens, ou ainda pela apropriação de reservas, mediante deliberação dos sócios, podendo ainda, participar do capital social de outras sociedades limitadas ou sociedades anônimas a critério dos cotistas.

Parágrafo terceiro: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

3. Objeto:

A sociedade tem por objetivo as seguintes atividades: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS; INSTALAÇÕES DE SITEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO; EXECUÇÃO DE OBRAS POR CONTRATO DE CONSTRUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO; EXECUÇÃO DE TRABALHO DE PEDREIRO PARAOBRAS DE ALVENARIA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA; OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES; COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARTES E PEÇAS; COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO E VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOIS E APARELHO DE USO DOMESTICO E PESSOAL.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá constituir filiais, sucursais e/ou escritórios de representação neste ou em qualquer estado de federação, mediante destinação de capital especifico da matriz, bem como mudar de endereço de acordo com sua conveniência.

Parágrafo Segundo: As atividades serão exercidas em locais de terceiros.

4. Prazo de Duração da Sociedade e Termino do Exercício Social:

4.1 A sociedade iniciou suas atividades em 01 DE ABRIL DE 2013;

4.2 O seu prazo de duração será por tempo indeterminado e o término do exercício social coincidirá com o ano civil.

5. Administração:

A administração da sociedade cabe à sócia ANDREA FEITOSA OLIVEIRA LEANDRO, com os poderes de atribuições de sócios administradores sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, isoladamente ou em conjunto, independente da ordem ou nomeação, vedado o uso da sociedade, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

6. Do direito da retirada:

O sócio desistente tem o direito de retirar-se da sociedade no prazo de 30(trinta) dias, subsequente à reunião ou assembleia, contados da deliberação, na qual procede-se a liquidação da cota social considerando-se o valor da cota com base na situação patrimonial da sociedade, verificada de acordo com o último balanço levantado, com o prazo de 12(doze) meses a partir do exercício do direito de retirada.

Parágrafo único: Dissolve-se a sociedade quando ocorrer a falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias (Art. 1033 IV C.0 DE 2002).

7. Declaração de impedimento:

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

8. Representação:

Compete a administradora a orientação dos negócios sociais e a representação da sociedade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, inclusive perante qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal e qualquer autarquia, podendo obrigá-la validamente a praticar todos os atos necessários de forma à marcha regular dos negócios da sociedade, incluindo, sem a ato se limitar, os seguintes atos:

1) Abrir, movimentar e encerrar contas bancarias, receber, emitir, endossar, descontar, ou avalizar cheques, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, reclamar, receber, negociar e estabelecer forma de pagamento de todos os débitos para sociedade, bem como dar e receber quitação;

2) Nomear mandatários da sociedade, devendo expressamente, identificar os poderes outorgados, que terão prazo de validade de 1 (um) ano, com exceção de mandato informando seus respectivos códigos de verificação judicial ou para defesa e processo administrativo, que poderão ter prazo indeterminado;

3) Praticar atos que importem em obrigação, renúncia, transação, disposição, aquisição, alienação ou oneração, a qualquer título, de bens, direitos ou recursos da sociedade, observado as letras constantes da presente cláusula.

Parágrafo primeiro - A administradora se obriga, em qualquer caso, por ato ou assinatura da administradora ou de um procurador com poderes especiais.

Parágrafo segundo - A administradora está dispensada de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo terceiro - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal para a administradora, a título de Pró-Labore, dentro do limite permitido pela legislação do imposto de renda ou disposições regulares pertinentes.

Parágrafo quarto - A destituição dos administradores dependerá deliberação de sócios de quotas que representam a maioria do capital social.

9. Reuniões dos sócios:

Alvo nos casos expressamente previsto em lei n° 10.40612002 e respeitado o disposto neste contrato social, as deliberações dos sócios deverão ser sempre tomadas por sócios titulares de

quotas que representem a maioria do capital social, em reunião, na forma do disposto na cláusula segunda do presente contrato. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo único - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria qual objetivo da mesma.

10. Convocação:

A reunião dos sócios deverá ser convocada pelos administradores da sociedade ou por qualquer um dos sócios, mediante correspondência com aviso de recebimento enviado aos demais sócios com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data em que a mesma for realizar.

Parágrafo primeiro - Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas nesta cláusula quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva reunião.

Parágrafo segundo - A reunião dos sócios instala-se com a presença em primeira convocação, de sócios titularem de quotas representem no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo terceiro - as deliberações tomadas de conformidade com a lei e com este contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo quarto - Quando houver modificação do contrato social, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respectiva reunião. O valor a ser pago pelas quotas do sócio dissidente será idêntico ao valor patrimonial contábil das referidas quotas constante do último balancete especialmente levantado do exercício que ensejou a retirada e acompanhado de laudo de avaliação dos bens feito por peritos ou por empresa especializada, em assembleia, o resultado, será pago em 6 (seis) parcelas semestrais iguais e publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo quinto - Bastará a assinatura de sócios titulares de quotas que representem a maioria do capital social, ou que representam o quórum de deliberação legalmente exigido por força das disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas ou por força deste contrato social, na ata de reunião, para arquivamento e averbação no registro público de empresas mercantis.

Parágrafo sexto - os sócios deverão reunir-se ao menos uma vez ao ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, na forma do artigo 1.078 da lei n° 10.40612002, com o objetivo de:

1) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;

2) designar administradores, quando for o caso.

Parágrafo sétimo - até 30 (trinta) dias da data marcada a reunião, os documentos referidos no item "1" do parágrafo deverão se postos, por escrito com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração da sociedade.

11. Balanços e resultados:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo primeiro - Os sócios poderão decidir pela elaboração de balanços intermediários em períodos anteriores ao término de cada exercício social inclusive mensal, com base em

balancetes prévios, bem como poderão distribuir lucros com base em lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo segundo - ainda por deliberação de sócios titulares de quotas que representem a maioria do capital social, a sociedade poderá distribuir os lucros de forma desproporcional as participações dos sócios no capital.

12. Dissolução:

A sociedade dissolver-se-á a se liquidar nos casos previstos em lei.

Parágrafo primeiro - Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e acompanhado do laudo de avaliação dos bens feita por peritos ou por empresa especializada, nomeados em assembleia e presidida por um dos sócios remanescentes.

Parágrafo segundo - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13. Outras especificações:

O presente CONTRATO se regula pelas disposições constantes deste instrumento, aplicando-se casos omissos a legislação especial sobre o funcionamento da sociedade limitada e subsidiariamente a Lei da Sociedade por Ações, precisamente o que dispõe o decreto n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pelos demais diplomas legais aplicáveis.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única para que produza efeitos legais.

Aracaju, 11 de fevereiro de 2021.

ANDREA FEITOSA OLIVEIRA LEANDRO
Sócia Administradora

IVANILDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Sócio Cotista

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HUMFRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02234810507	DIEGO FREITAS
57509808553	IVANILDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
59094885549	ANDREA FEITOSA OLIVEIRA LEANDRO

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2021 11:36 SOB Nº 20210077204.
PROTOCOLO: 210077204 DE 24/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101247743. CNPJ DA SEDE: 17893742000196.
NIRE: 28200551365. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/02/2021.
HUMFRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME
ANDREA FEITOSA OLIVEIRA LEANDRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
1168093 SSP SE

CPF
590.948.855-49

DATA NASCIMENTO
03/07/1977

FILIAÇÃO
JOSE BONIFACIO
OLIVEIRA
MARIA DAS GRACAS
FEITOSA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01557364030

VALIDADE
23/04/2022

1ª HABILITAÇÃO
14/09/1995

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
30/12/2019

Abner Melo Silva
DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

61830441508
SE023207647

SERGIPE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1925591627

PROIBIDO PLASTIFICAR

1925591627